



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 85 / 2022 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.035194/2022-05

Maceió-AL, 29 de julho de 2022.

Regulamenta a Estrutura mínima dos Polos Institucionais de Educação a Distância no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 29 de julho de 2022.

Considerando o Processo nº 23041.006964/2022-02, de 25/2/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Estrutura mínima dos Polos Institucionais de Educação a Distância no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O polo institucional de educação a distância é o local destinado ao desenvolvimento de atividades acadêmicas presenciais de cursos ofertados na modalidade a distância.

Parágrafo Único. O objetivo dos polos institucionais de educação a distância é propiciar atendimento a estudantes regularmente matriculados em cursos a distância, os quais devem dispor de infraestrutura adequada fornecida pelo campus ao qual o polo está vinculado.

Art. 3º Este normativo não substitui os requisitos e diretrizes estabelecidos por outros órgãos governamentais e agências de fomento para polos de educação a distância ou polos de apoio presencial, mantidos por outras instituições ou entes federativos que possuam ofertas de cursos a distância do Ifal.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Cabe ao polo institucional de educação a distância:

I - manter em seus arquivos internos documentação que comprove a sua institucionalização e regulamentação de funcionamento legal;

II - dispor de recursos humanos qualificados;

III - disponibilizar a infraestrutura física adequada para que docentes e discentes possam realizar as atividades presenciais de ensino-aprendizagem previstas em normativos do MEC;

IV - disponibilizar o acesso às Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) indispensáveis à mediação didático-pedagógica dos cursos a distância, aos conteúdos digitais das disciplinas e às bibliotecas física e virtual.

Parágrafo Único. Todos os ambientes dos polos institucionais de educação a distância devem contemplar os critérios legais de acessibilidade, a fim de garantir o ingresso e a permanência de estudantes com deficiência, conforme a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS DO POLO INSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 5º A equipe de profissionais do polo institucional de educação a distância deve ser composta, por no mínimo:

I - 01 Coordenador/a de Polo;

II - 01 Articulador/a Pedagógico/a por curso;

III - Equipe Técnico-administrativa;

IV - Equipe de serviços gerais.

§ 1º Cabe ao/à coordenador/a de polo:

- gerenciar as atividades acadêmicas e administrativas do polo;

- orientar os/as profissionais que compõem a equipe do polo;

- promover o diálogo com os demais polos do Ifal e com coordenadores/as de cursos/programas;

- executar outras atividades designadas pelo/a diretor/a de ensino ou correlato do campus ao qual o polo está vinculado ou diretor/a de educação à distância.

§ 2º Cabe ao/à articulador/a pedagógico/a:

- orientar estudantes quanto à utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem;

- acompanhar as atividades acadêmicas presenciais do curso;

- desenvolver projetos pedagógicos e ou científicos, mediante orientação prévia do/a professor/a-formador/a;

- executar outras atividades correlatas ou designadas por coordenadores/as de polo ou de curso.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA DO POLO INSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 6º A infraestrutura do polo deve dispor de espaços, com mobiliário correspondente às suas finalidades, além de condições adequadas de conforto ambiental, iluminação, acústica, climatização e acessibilidade.

§ 1º. O polo institucional de educação a distância está sediado preferencialmente no Campus ao qual está vinculado.

§ 2º. Em acordo de cooperação o polo poderá ser sediado em espaço físico diferente cedido por outras instituições, devendo ser gerenciado pelo Campus ao qual está vinculado.

Art. 7º O polo institucional de educação a distância deve ser composto pelos seguintes espaços e recursos:

I - Recepção/Secretaria: ambiente com a infraestrutura adequada para atendimento ao público, com funcionamento em dias e horários adequados ao atendimento às atividades previstas no calendário de cursos ofertados.

II - Sala de Tutoria/Laboratório Pedagógico: ambiente com a infraestrutura adequada destinado ao acompanhamento presencial, pedagógico e a orientações técnicas a estudantes.

III - Sala de Coordenação: ambiente com a infraestrutura adequada destinado ao acompanhamento, gestão e articulação do desenvolvimento administrativo, político e pedagógico do polo.

IV - Laboratório de Informática: espaço equipado com computadores conectados à internet para realização de pesquisas e atividades acadêmicas relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância. O Laboratório de Informática do polo institucional de educação a distância deve ser composto pelos seguintes recursos instrumentais: computadores com recursos multimídia (microfone, fone de ouvido, câmera), tela de projeção, quadro branco, lousa digital, televisor de alta resolução, projetor multimídia, caixa de som, computador para professor/tutor com recursos multimídia, equipamentos de telepresença (câmera, microfone).

V - Laboratórios Especializados: ambientes organizados com equipamentos para realização de atividades práticas de acordo com as especificidades contidas nos projetos pedagógicos dos cursos ofertados no polo.

VI - Cabine de Produção Audiovisual: ambiente com isolamento acústico destinado à gravação de videoaulas, mensagens, comunicações síncronas por áudio e vídeo, e outros gêneros audiovisuais.

VII - Biblioteca: ambiente destinado à realização de estudos em grupo e individuais, consultas por meio da internet, inclusive acesso ao acervo da biblioteca virtual, empréstimos dos livros indicados na bibliografia dos projetos pedagógicos dos cursos, entre outras atividades de pesquisa. VIII - Instalações sanitárias: o polo deverá possuir banheiros, masculino e feminino, com dimensões e quantidade suficientes para o atendimento dos usuários.

IX - Auditório: ambiente destinado à realização de eventos como conferências via internet, aulas inaugurais, seminários, entre outros.

X - Área de Convivência: o polo deve possuir espaços que atendam às necessidades de convivência, lazer e expressão político-cultural dos/as estudantes. Tais espaços devem permitir a interação dos/as estudantes e servir de espaço de troca de experiências culturais e sociais.

XI - Salas de aulas: ambientes destinados ao desenvolvimento das atividades presenciais obrigatórias previstas em Projeto Pedagógico de Curso (PPC), tais como provas, seminários, defesa de TCC, entre outras previstas nos normativos do MEC.

§ 1º Os serviços de assistência pedagógica e social, médica, odontológica e de assistência a Pessoas Com Deficiência - PcD, existentes no polo, serão garantidos aos/às estudantes regularmente matriculados/as em cursos na modalidade a distância;

§ 2º Os ambientes elencados nos incisos I, II, III e IV são de uso preferencial para atividades de cursos ofertados na modalidade a distância e devem:

I - ser identificados como de uso preferencial para atividades de cursos ofertados na modalidade a distância;

II - estar equipados com infraestrutura de rede de computadores com acesso à internet e largura de banda para tráfego de dados compatível com a demanda;

III - possuir sistema de controle de acesso com base no sistema indicado pelo/a diretor/a de ensino ou correlato do campus ao qual o polo está vinculado ou diretor/a de educação a distância.

§ 3º Os ambientes elencados nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI podem ser compartilhados por profissionais e estudantes de cursos nas modalidades presencial e a distância, vedado o uso preferencial para uma das modalidades.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Regulamentações complementares poderão ser emitidas pela Pró-Reitoria de Ensino com o objetivo de garantir o bom funcionamento dos cursos e dos polos institucionais de educação a distância do Ifal.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente em 29/07/2022 17:03)
CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR
REIT (11.01)
Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **85**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/07/2022** e o código de verificação: **400e1049e9**